



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 391/2012

Senhor Presidente,

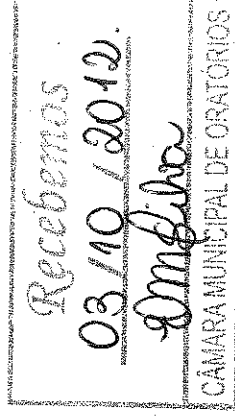
Em anexo encaminho Lei Municipal Nº 391/2012 que "Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Oratórios/MG para a Legislatura de 2013/2016 e dá outras providências".

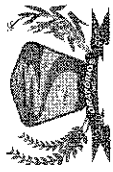
Oratórios/MG, 27 de Setembro de 2012.

Atenciosamente,

Odilon Ferreira de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Jesus Alves de Oliveira
Presidente da Câmara





Lei Municipal Nº 391/2012

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Oratórios/MS para a Legislação de 2013/2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice - Prefeito e dos Secretários do Município de Oratórios/MS, para vigorar na Legislação que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 é fixado nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal

R\$ 10.715,77 (Dez mil setecentos e quinze reais e setenta e sete centavos).

II - Vice-Prefeito

R\$ 5.357,88 (Cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

III - Secretário Municipal:

R\$ 2.678,94 (Dois mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º O Prefeito Municipal, o Vice - Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídios, a ser pago no mês de dezembro até o dia 20 (vinte) de cada ano, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS/MG

Art. 3º Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, perceberão o seu subsídios mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados anualmente a partir de Janeiro de 2014, inclusive, pelo índice do IPC-A (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), respeitando os limites constitucionais.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Oratórios/MG, 27 de Setembro de 2012.


Odilon Ferreira de Oliveira Junior
Prefeito Municipal de Oratórios